LEI DE Nº. 1150, DE 27 DE OUTUBRO DE 1983.

ESTABELECE ALÍQUOTA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida, nos termos do artigo 3º da Lei 432, de 29 de dezembro de 1973, taxa de Iluminação Pública a ser cobrada mensalmente, mediante convênio com as Centrais Elétricas de Goiás S/A – CELG , por unidade imobiliária edificada, multiplicando-se as alíquotas do quadro abaixo pela Tarifa de Iluminação Pública fixada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica DNAEE. Para 1 (um) megawatz-hora (MWH);

FAIXA DE CONSUMO	Kwh	ALÍQUOTA
Até 30	Kwh	0
De 31 a50	Kwh	0,034
De 51 a 75	Kwh	0,058
De 76 a 100	Kwh	0,082
De 101 a 150	Kwh	0,114
De 151 a 250	Kwh	0,142
De 250 a 500	Kwh	0,180
De 501 a 800	Kwh	0,220
De 800 acima	Kwh	0,320

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 27 de outubro de 1983.

Olímpio Ferreira Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone
CHEFE DE GABINETE

Amir de Sousa Ramos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dourival Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Arqº. Carlos Roberto dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO